

FINANÇAS E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação****Despacho n.º 10878-A/2024**

Sumário: Fixa o contingente anual dos docentes aposentados ou reformados a contratar para a satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente, nos termos do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, estabelece medidas excecionais e temporárias na área da educação, com vista a dotar os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, de pessoal docente e de técnicos especializados necessários à garantia do direito dos alunos à aprendizagem, até 31 de julho de 2028.

De entre as medidas aprovadas, prevê-se a contratação de docentes aposentados e reformados para a satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente em grupo de recrutamento deficitário ou em escola carenciada não garantidas através dos procedimentos concursais previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

De acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, o contingente anual dos docentes aposentados ou reformados que pode ser contratado para satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente, em grupo de recrutamento deficitário ou em escola carenciada, é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da educação, ciência e inovação.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, determinam:

1 – É fixado um contingente de recrutamento de 200 docentes aposentados ou reformados a contratar para satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente, em grupo de recrutamento deficitário ou em escola carenciada, por ano letivo.

2 – O contingente referido no número anterior abrange a celebração de novos contratos de trabalho, bem como a sua renovação.

3 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de setembro de 2024. — O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmiento. —
14 de setembro de 2024. — O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre.

318121177